CONTRATO N° 088/2025.
CREDENCIAMENTO N° 003/2025
PROCESSO N° 071 /2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS–PI.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Zacarias de Góis, 355. Centro, Oeiras-Piauí. CEP 64500-000, CNPJ: 06.068.726/0001-42, neste ato representada por sua Secretária, JANICLEIA ALVES DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **BROWNIE NA JANELA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n° 46.188.851/0001-00, com sede na Rua Joel Campos, 490- Centro, cidade de Oeiras, no estado do Piauí, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) Camila Yara Teixeira Pereira Freitas Reis, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.056.478, CPF n° 035.179.033-02, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviços de fornecimento de alimentos prontos para consumo, para atender as demandas da secretaria municipal de Educação do municipio de Oeiras-PI**, conforme especificações e quantidades em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BOLO FESTA TAMANHO MÉDIO	UN	15	224,00	3.360,00
2	BOLO SIMPLES	UN	125	43,40	5.425,00
3	CACHORRO QUENTE	CEN	60	125,00	7.500,00
4	CREME DE GALINHA	L	125	63,37	7.921,25
5	ESCONDIDINHO CARNE DE SOL COM MACAXEIRA	UN	38	134,00	5.092,00
6	GARRAFA DE CAFÉ	L	125	11,20	1400,00

7	GARRAFA DE LEITE COM CAFÉ	L	125	16,62	2.077,50
8	LANCHÃO (REFRATÁRIO)	UN	38	120,80	4.590,40
9	LASANHA DE FRANGO, CARNE OU CALABRESA. (REFRATÁRIO)	UN	38	122,33	4.648,54
10	PÃO COM PATÊ	CEN	60	93,00	5.580,00
11	QUICHE DE FRANGO	UN	38	123,50	4.693,00
12	REFRIGERANTE 2LT'S VÁRIOS SABORES	UN	437	15,00	6.555,00
13	ROCAMBOLE DE CHOCOLATE	UN	38	101,67	3.863,46
14	ROCAMBOLE DE FRANGO	UN	38	124,90	4.746,20
15	SALADA DE FRUTAS	L	38	69,45	2.639,10
16	SALGADO DE COQUETEL	CEN	375	78,67	2.9501,25
17	SALGADO DE FORNO	CEN	125	91,50	1.1437,50
18	SUCOS (CAJA, BACURI E MARACUJÁ)	L	125	32,33	4.041,25
19	SUCOS (CAJU, ACEROLA, GOIABA, TAMARINDO)	L	125	27,63	3.453,75
20	TORTA SALGADA	UN	60	99,33	5.959,80
VALOR TOTAL					**R$ 124.485,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal do presente contrato é de R$ 124.485,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;
2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.
4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer

complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
Parágrafo 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vinculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.
4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
5.1 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.
5.2 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
5.3 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.4 A CONTRATADA não será responsável:

5.5

5.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.5.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.6 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.7 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.8 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará em 27 de Maio de 2025 à 27 de Maio de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

7.2 Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Oeiras/PI à CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

10.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores

ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

OEIRAS (PI), 29 de maio de 2025

Janicleia Alves de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Camila Yara Teixeira Pereira Freitas Reis
BROWNIE NA JANELA LTDA
CONTRATADA